

# O DIREITO DE ACESSO À JUSTIÇA E A PRÁTICA DA ADVOCACIA PRO BONO

um diagnóstico sobre os serviços de  
assistência jurídica no Estado de São Paulo

# O DIREITO DE ACESSO À JUSTIÇA E A PRÁTICA DA ADVOCACIA PRO BONO

um diagnóstico sobre os serviços de  
assistência jurídica no Estado de São Paulo

**DISTRIBUIÇÃO GRATUITA**

Tiragem: 500 exemplares

**DIRETORIA EXECUTIVA**

Marcos Fuchs

Relatório da pesquisa “O direito de acesso à justiça e a prática da advocacia pro bono: um diagnóstico sobre os serviços de assistência jurídica no Estado de São Paulo”

**COORDENAÇÃO DA PESQUISA**

Maíra Cardoso Zapater

**PESQUISADORA**

Rebecca Groterhorst

**ANÁLISE DE DADOS E REDAÇÃO**

Maíra Cardoso Zapater

Rebecca Groterhorst

**DIAGRAMAÇÃO/EDITORAÇÃO**

Alexandre Calderero Lamonato

**IMPRESSÃO**

SJTech Digital



O **INSTITUTO PRO BONO** é uma organização sem fins lucrativos, qualificada como OSCIP (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público), fundada em 2001 que tem por missão contribuir para a promoção do direito de acesso à justiça de populações vulneráveis e organizações da sociedade civil, por meio do estímulo à advocacia voluntária e ao intercâmbio de conhecimentos jurídicos.

**CONTATO**

Av. Paulista, 575 - 19º andar - conj. 1901  
Bela Vista - São Paulo - SP  
CEP: 01311-911  
Tel/Fax: +55 11 3889-9070  
faleconosco@institutoprobono.org.br  
[www.probono.org.br](http://www.probono.org.br)

Apresentação . . . . .	7
<b>1. Introdução . . . . .</b>	<b>8</b>
<b>2. Metodologia empregada . . . . .</b>	<b>9</b>
<b>3. Os serviços de assistência jurídica oferecidos no Estado de São Paulo: um panorama a partir dos dados estatísticos . . . . .</b>	<b>11</b>
3.1. A Procuradoria de Assistência Judiciária . . . . .	11
3.2. A Defensoria Pública do Estado de São Paulo . . . . .	11
3.3. O Convênio de Assistência Jurídica da OAB/SP . . . . .	15
<b>4. Percepção dos profissionais da advocacia a respeito dos serviços de assistência judiciária e da prática pro bono a partir dos resultados do survey online . . . . .</b>	<b>17</b>
4.1. Sobre a necessidade de judicialização da causa para garantia de um direito . . . . .	17
4.2. Sobre o acesso à justiça garantido pelo Estado para toda a população hipossuficiente de forma eficaz e efetiva por meio dos serviços de assistência jurídica gratuita . . . . .	18
4.3. Sobre a qualidade dos serviços prestados por advogado particular, defensor público e advogado dativo . . . . .	19
4.4. Sobre a indispensabilidade do advogado à administração da justiça e seu dever de participar, na medida do possível, de atividades jurídicas voluntárias aos menos favorecido . . . . .	20
4.5. Sobre o conhecimento da restrição da prática da advocacia voluntária e gratuita (pro bono) ao atendimento às entidades sem fins lucrativos do terceiro setor desprovidas de recursos financeiros, em grande parte do território brasileiro . . . . .	21
4.6. Sobre o impedimento da advocacia pro bono para pessoas físicas carentes . . . . .	22
4.7. Sobre a dedicação dos pesquisados ao atendimento jurídico gratuito de ONGs carentes . . . . .	23
4.8. Sobre a dedicação dos pesquisados ao atendimento jurídico gratuito de pessoas físicas desprovidas de recursos financeiros para custear um advogado . . . . .	24

4.9. A respeito do conhecimento dos pesquisados dos serviços de assistência jurídica gratuita serem prestados no Brasil pelas Defensorias Públicas e em muitos casos pelos advogados dativos e outros conveniados . . . . .	24
4.10. A respeito do conhecimento dos pesquisados sobre a proporção de 1 defensor para cada 29 mil potenciais usuários em todo o Brasil . . . . .	24
4.11. A respeito do conhecimento dos pesquisados sobre a proporção de 28% das comarcas em todo o país serem atendidas pela Defensoria Pública . . . . .	24
4.12. A respeito do conhecimento dos pesquisados sobre a proporção dos grandes litigantes: governos (51%), bancos (38%) e empresas de telefonia (6%). . . . .	25
4.13. A respeito do conhecimento dos pesquisados sobre a despesa com a assistência judiciária gratuita no Brasil corresponder a 0,309% das despesas totais das Justiças Estaduais . . . . .	25
4.14. Sobre a possibilidade de mudança de resposta após ter tido conhecimento dos dados. . . . .	25
<b>5. O perfil dos pesquisados . . . . .</b>	<b>26</b>
<b>6. O diagnóstico sobre os serviços de assistência jurídica em São Paulo: algumas reflexões . . . . .</b>	<b>28</b>
BIBLIOGRAFIA . . . . .	32
LISTA DE FIGURAS E GRÁFICOS . . . . .	33
ANEXO I – Resolução Pro Bono . . . . .	34
ANEXO II – <i>Survey online</i> . . . . .	35

A justiça parece muitas vezes não alcançar todos, mas apenas alguns. Os que possuem boas condições financeiras ou, ao menos, acesso à informação, e conseguem a satisfação de seus direitos podem considerar-se privilegiados perante uma sociedade tão desigual.

O trabalho a seguir tem como foco principal apresentar dados sobre o acesso à justiça no Estado de São Paulo, bem como destacar a importância da prática da advocacia voluntária e gratuita pelos profissionais do Direito. O exercício da advocacia de forma solidária permite não só a garantia de direitos por aqueles que nem sabem da existência deles, mas também o alcance de uma sociedade justa e democrática, que dá igualdade de “armas” àqueles que da justiça necessitam.

A pesquisa focada no acesso à justiça no Estado de São Paulo fornece informações e comparações que permitem a ampliação do debate e reflexão sobre esse assunto de extrema importância. Também há na presente pesquisa a percepção sobre o acesso à justiça pelos profissionais e estudantes da área jurídica de todo o Brasil. O reflexo dessa percepção poderia ser diferente se o exercício da advocacia passasse por uma mudança significativa, no sentido de garantir uma maior inclusão social.

Esperamos que a leitura desse relatório permita uma maior conscientização de todos e a mobilização da sociedade em prol dessa causa tão nobre. Advocacia *pro bono* é legítima e essencial para efetivação do direito fundamental de acesso à justiça. O acesso à justiça não deve ser um privilégio de poucos, mas sim um direito de todos!

Por fim, gostaríamos de agradecer ao Instituto Betty e Jacob Lafer, na pessoa de Inês Lafer, por todo apoio e incentivo, sem os quais esse projeto não teria sido realizado.

Boa leitura!

## 1. Introdução

A presente pesquisa teve por objetivo coletar, sistematizar e analisar dados empíricos a fim de elaborar um diagnóstico sobre os serviços de assistência jurídica atualmente prestados no Estado de São Paulo. Teve também o objetivo de analisar a percepção de profissionais da área jurídica de todo o país sobre a prática da advocacia *pro bono*<sup>1</sup>.

A finalidade do trabalho é diagnosticar a atual condição do exercício do direito de acesso à justiça<sup>2</sup> pela população hipossuficiente no Estado de São Paulo, observando se há ou não relação entre esta condição e a então vigente proibição da prática da advocacia *pro bono* para pessoas físicas.

Em agosto de 2002, a OAB-SP editou a primeira Resolução Pro Bono<sup>3</sup> (ANEXO I), restringindo a atividade ao atendimento a entidades sem fins lucrativos integrantes do terceiro setor e que fossem comprovadamente carentes<sup>4</sup>. A posição adotada sempre foi no sentido de proibir a prestação de serviços gratuitos de advocacia para população de baixa renda, sob a justificativa de que a prática consistiria em “captação de clientela” e “concorrência desleal”, sendo esta a situação existente quando iniciado o presente projeto de pesquisa.

Em 17 de junho de 2013, o Presidente do Conselho Federal da OAB acatou liminar concedida pelo relator da Resolução Pro Bono e determinou a suspensão de todas as regras que limitavam a atividade. Não obstante, essa falta de regulamentação ainda é um obstáculo para a prática da advocacia *pro bono*<sup>5</sup>. Ante esse vácuo normativo nacional, muitos profissionais da área ainda se sentem receosos de prestar assistência jurídica de forma gratuita e voluntária aos menos favorecidos.

Assim, pretende-se, ao final, traçar um panorama geral a respeito do exercício do direito de acesso à justiça no Estado, quais os principais obstáculos encontrados para exercício deste direito e, uma vez identificados estes obstáculos, elaborar recomendações para sua superação.

1. A expressão “pro bono” vem do latim e significa “para o bem do povo”.

2. Vale lembrar que acesso à justiça não se confunde com o acesso ao Poder Judiciário, sendo um conceito muito mais amplo que este último, inclusive o englobando. Acesso à justiça compreende, além da promoção de interesses em juízo, também a busca de soluções não judiciais, como orientação educação em direitos, mediação, conciliação, dentre outros mecanismos.

3. No Brasil, somente o Estado de Alagoas editou, no ano de 2008, Resolução semelhante à de São Paulo.

4. Referido atendimento, conforme preconizava a resolução, restringia-se a assessoria e consultoria jurídicas, permitindo-se excepcionalmente a atividade jurisdicional.

5. A este respeito, ver também: <http://www.probono.org.br/oab-determina-a-suspensao-das-regras-que-limitam-a-atividade-da-advocacia-pro-bono-em-todo-o-brasil> e <http://www.oab.org.br/noticia/25774/oab-suspende-a-limitacao-de-advocacia-pro-bono-no-pais>. Acesso em agosto de 2013.

## 2. Metodologia empregada

A primeira parte do trabalho de pesquisa foi elaborada a partir do levantamento de dados referentes à **Justiça Estadual de São Paulo**, escolhida em razão de sua representatividade, por ter o maior número de processos<sup>6</sup>, maior estrutura de Poder Judiciário<sup>7</sup> e maior população carcerária<sup>8</sup>, bem como em razão da proibição da prática da advocacia *pro bono* para pessoas físicas ter sido determinada inicialmente pela Seccional da OAB deste Estado até junho de 2013. A segunda parte da pesquisa foi desenvolvida a partir do *survey online* – *pesquisa online* – aplicado em todas as regiões do Brasil.<sup>9</sup>

Partiu-se da hipótese inicial de que o direito de acesso à Justiça no Estado de São Paulo é prejudicado em razão da insuficiência dos serviços de assistência jurídica, e que a proibição da prática da advocacia *pro bono* feita pela OAB-SP contribuiu para agravar esta situação. Consideraram-se “serviços de assistência jurídica” prestados no Estado de São Paulo a Defensoria Pública, o Convênio celebrado entre a Defensoria Pública e a OAB-SP, e outros Convênios celebrados pela Defensoria Pública ou pela OAB (com escritórios-modelo de faculdades, entidades diversas, entre outros).

Foram levantados dados estatísticos referentes aos atendimentos realizados pela Defensoria Pública de São Paulo e pelos advogados dativos da OAB-SP para mapeamento das diferenças existentes entre os casos atendidos pelos advogados dativos e pelos defensores. Ainda, observou-se através dos relatórios de expansão da entidade o número de comarcas e municípios atendidos desde a criação da instituição no Estado de São Paulo – em 2006 – para, então, estudar as áreas mais deficitárias na questão do acesso à justiça. Paralelamente ao levantamento de dados estatísticos, foi empreendida investigação sobre a percepção dos profissionais da área jurídica a respeito da advocacia *pro bono* através da coleta de dados por meio de *survey online*.

O *survey online* (ANEXO II), cujo resultado foi obtido através das respostas dos profissionais da área jurídica, teve como objetivos centrais fornecer informações sobre o real conhecimento do acesso à justiça no Brasil, a visão geral da advocacia *pro bono* e a disponibilidade e predisposição da prática dessa advocacia voluntária entre esses mesmos profissionais.

A análise sobre o conhecimento do acesso à justiça foi feita através de questões gerais relacionadas aos serviços de assistência jurídica gratuita no Brasil, prestados atualmente pelas Defensorias Públicas nos Estados em que elas foram criadas. Já a disponibilidade da prática da advocacia *pro bono* foi verificada através de questões sobre a opinião dos profissionais em relação à proibição de seu exercício, bem como a disposição em prestar serviços jurídicos de forma voluntária e gratuita, seja regularmente ou eventualmente, ou até mesmo nunca se dedicar a esse tipo de atendimento. Por fim, a pesquisa teve por pretensão traçar o perfil dos pesquisados (sexo, faixa etária, região do Brasil, formação acadêmica, forma de trabalho e se integra ou já integrou o Convênio de Advogados Dativos celebrado entre a OAB e a Defensoria Pública), relacionando-o com as questões respondidas.

A pesquisa procurou atender ao objetivo de investigar o conhecimento geral sobre o assunto e a disponibilidade da prática da advocacia voluntária e gratuita em todas as regiões

6. De acordo com o Relatório de 2011 das estatísticas judiciárias produzido pelo Conselho Nacional de Justiça, o Estado de São Paulo contabilizou 2.206.138 novos processos em 1º Grau no ano em referência.

7. De acordo com o Relatório de 2011 das estatísticas judiciárias produzido pelo Conselho Nacional de Justiça, o Estado de São Paulo conta com 3.384 magistrados, somando-se os juizes titulares e substitutos, de 1ª Instância e de 2ª Instância.

8. De acordo com os dados recém-divulgados pelo Conselho Nacional de Justiça, a população carcerária no país chegou, em junho de 2012, a cerca de 550.000 pessoas. Só no Estado de São Paulo são mais de 190.000 cidadãos privados de liberdade, segundo a Secretaria de Administração Penitenciária do Estado.

9. A metodologia para o emprego do *survey online* será melhor explicada posteriormente.

do país através da análise das respostas obtidas. Para um alcance nacional, o *survey* foi aplicado não apenas em São Paulo, mas em todo o Brasil.

Como o objetivo era ousado e o tempo escasso, trabalhamos com a impossibilidade de aplicar o questionário pessoalmente e/ou por telefone e, por esse mesmo motivo, optou-se pelo *survey online* enviado através de *mailing* do Instituto Pro Bono (IPB). Apesar do *survey* apresentar limitações metodológicas, gerando certas dificuldades<sup>10</sup> que certamente refletiram no resultado e no número de respostas obtidas, foram propostas medidas que possibilitassem reduzir eventuais distorções.

Para enfrentar a dificuldade de obtenção de um número razoável de respostas de profissionais da área jurídica e que, ao mesmo tempo, traduzisse a visão geral do país e de cada região sobre o assunto, optou-se pela abordagem dos pesquisados através de redes sociais (facebook e twitter), bem como através do envio de e-mail para parceiros do Instituto Pro Bono.

No entanto, como essa abordagem acima mencionada parecia ser por si só insuficiente e poderia eventualmente levar a uma margem de erro na pesquisa caso considerada sozinha, seja porque parceiros do Instituto Pro Bono são certamente favoráveis à causa e também porque nem todos os profissionais da área jurídica são adeptos a redes sociais, optou-se por adotar também outros tipos de abordagem. Deste modo, para o alcance de estudantes da área jurídica, foram enviados e-mails para as diversas faculdades que oferecem o curso de Direito em seu currículo. Ainda, foi feita sistematização de todos os e-mails de seccionais e subseções da Ordem dos Advogados do Brasil, através de consulta via site institucional de cada região do país, para alcance de todas as regiões (Norte, Nordeste, Centro-Oeste, Sul e Sudeste).

Procurou-se ainda selecionar aleatoriamente grandes, médios e pequenos escritórios de advocacia de todas as regiões para envio do *survey*. Na seleção dos escritórios, buscou-se conciliar um número razoável deles em cada região. Este aspecto mostrou-se especialmente problemático, pois em algumas regiões existem pouquíssimos escritórios de advocacia e muita dificuldade em contatar os advogados por e-mail. O contato, em alguns casos, foi feito através de envio de mensagem através do próprio site do escritório, mas em muitos casos não houve qualquer resposta. A obtenção de respostas de profissionais da área jurídica de outras regiões foi outro aspecto de grande dificuldade na presente pesquisa e que está intimamente relacionado com o que foi dito acima. Isso porque o maior número de advogados parece se concentrar na região Sudeste, a qual evidentemente apresentou o maior número de respostas na pesquisa realizada.

Destaca-se o fato de que alguns escritórios possuíam apenas o e-mail institucional no site e, como permanecia a dúvida se a pesquisa tinha sido ou não enviada aos integrantes do escritório, optou-se por contatar alguns sócios por e-mail para explicar melhor sobre a pesquisa e verificar a disponibilidade de envio do *survey* aos demais advogados do escritório.

Definiu-se a limitação temporal de aproximadamente um mês para a obtenção de respostas<sup>11</sup>. Nesse período obtivemos 668 respostas e, dentro deste total, 613 respostas eram de profissionais da área jurídica. O relatório apresentado foi feito através dessa amostragem adquirida no período em que o questionário ficou disponível online para preenchimento.

10. Tais como não haver garantia de que todos que disseram pertencer à categoria de profissionais da área jurídica realmente o eram, bem como a possibilidade de algumas pessoas se posicionarem contrariamente à participação de questionários aplicados via internet, seja por desconfiança do conteúdo do *link* ou por receio de não haver um real anonimato em suas respostas, e ainda os casos de os e-mails contendo o *link* para o *survey online* poderem ser identificados como spam e não chegar necessariamente ao destinatário pretendido.

11. O *survey online* ficou disponível para ser respondido na internet pelo período de 06 de maio de 2013 a 12 de junho de 2013.

### 3. Os serviços de assistência jurídica oferecidos no Estado de São Paulo: um panorama a partir dos dados estatísticos

#### 3.1. A Procuradoria de Assistência Judiciária<sup>12</sup>

Até o ano de 2006 (ano de criação da Defensoria Pública do Estado de São Paulo), os serviços de assistência jurídica à população carente eram prestados pela Procuradoria de Assistência Judiciária, que, integrando a Procuradoria Geral do Estado de São Paulo<sup>13</sup>, tinha a incumbência de prestar assistência jurídica gratuita às famílias de baixa renda, assim compreendidas aquelas cuja renda não fosse superior a 3 salários-mínimos. Este era o parâmetro inicial que poderia ser ampliado após a análise dos encargos familiares do necessitado e sua renda familiar.

A área de Assistência Judiciária da Procuradoria Geral do Estado era composta por 342 Procuradores do Estado para realizar o atendimento estatal de assistência jurídica em todo o Estado. O serviço era prestado na Capital (nas Regionais descentralizadas de São Miguel Paulista, Itaquera, Penha de França, Tatuapé e Santo Amaro), Grande São Paulo (Comarcas de Guarulhos, Osasco, Mauá, Poá, Mogi das Cruzes, Suzano, Diadema e Ribeirão Pires) e no interior (Araçatuba, Araraquara, São Carlos, Bauru, Jaú, Campinas, Jundiaí, Marília, Presidente Prudente, Ribeirão Preto, Santos, São Vicente, São José do Rio Preto, Sorocaba, Taubaté e São José dos Campos).

A Assistência Judiciária atuava ainda junto às Varas Criminais do Foro Central e aos Foros Criminais de São Miguel Paulista, Santo Amaro e Penha de França e também junto aos Tribunais de Júri da Capital, no atendimento aos presos e internos do Estado por meio da Coordenadoria Geral de Assistência Judiciária ao Preso e prestava assistência aos adolescentes em cumprimento de medidas sócio-educativas na FEBEM. Outro serviço desempenhado era a orientação jurídica prestada à mulher, desenvolvido pelo COJE - Centro de Orientação Jurídica e Encaminhamento à Mulher.

Portanto, até 2006, apenas 21 das 300 comarcas do Estado tinham Procuradoria de Assistência Judiciária, sendo que a maior concentração se dava na Capital e Grande São Paulo. Tal situação foi alterada sutilmente após a criação da Defensoria do Estado de São Paulo, mas ainda é fator de preocupação, já que a expansão do órgão tem sido lenta e gradual, repetindo a mesma tendência da Procuradoria de Assistência Judiciária, conforme veremos a seguir, no tópico 3.2. Com relação às comarcas sem Procuradoria de Assistência Judiciária, estas eram atendidas por convênios, especialmente o da OAB.

#### 3.2. A Defensoria Pública do Estado de São Paulo

Em 2006, a Lei Estadual 988/2006<sup>14</sup> criou a Defensoria Pública de São Paulo, que a partir de então passaria a ser responsável pelo serviço estatal de assistência jurídica no Estado, tendo sido dada aos Procuradores da Assistência Judiciária a opção de migrarem para a carreira de Defensor Público, que foi escolhida por 87 destes profissionais.

12. Os dados referentes à Procuradoria de Assistência Judiciária foram obtidos em relatório produzido por Luciana Gross, no ano de 2003, e também na dissertação de mestrado feita por Luciana Zaffalon Leme Cardoso, no ano de 2010.

13. Instituição vinculada diretamente ao Governo do Estado e responsável exclusiva pela Advocacia do Estado, incumbindo-lhe representar o Estado em juízo, prestar assessoria e consultoria jurídica ao Poder Executivo e, ainda, prestar assistência jurídica gratuita à população carente do Estado.

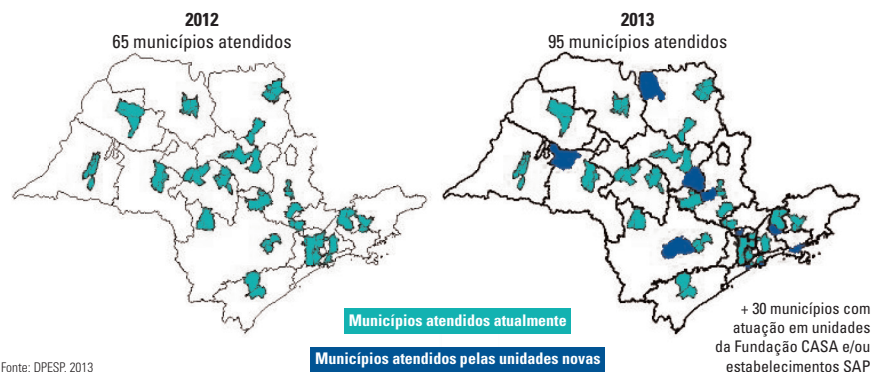
14. Íntegra disponível em: [http://www.defensoria.sp.gov.br/dpesp/Repositorio/23/Documentos/Lei%20Complementar%20988%20de%2009\\_01\\_06.pdf](http://www.defensoria.sp.gov.br/dpesp/Repositorio/23/Documentos/Lei%20Complementar%20988%20de%2009_01_06.pdf)

No ano de sua criação, em 2006, os Procuradores do Estado que migraram para a carreira de Defensor Público dividiam-se em 47 lotados na Capital do Estado e 40 nas demais comarcas. Em 2013, após a realização de cinco concursos<sup>15</sup>, o Estado contava com 606 defensores, sendo 301 na Capital e 305 nas demais comarcas.<sup>16</sup> Isto significa que, embora tenha havido um aumento substancial no número de defensores públicos disponíveis, a distribuição do atendimento segue o padrão da Procuradoria de Assistência Judiciária, com concentração de praticamente metade dos serviços na Capital.

Em 2012, havia 23 unidades instaladas, distribuídas em 78 municípios (de um total de 645) e em 41 comarcas (de um total de 275). Portanto, não havia atendimento em 567 municípios e em 231 comarcas, o que significa dizer que havia unidades da Defensoria atendendo a mais de uma comarca, e muito mais de um município.

É importante notar que há um movimento de expansão especialmente nos últimos dois anos, uma vez que o número de municípios atendidos passou de 66 em 2012 para 95 municípios atendidos em 2013, conforme ilustra a figura 1. Mas deve-se observar a existência de comarcas que abrangem mais de um município, e provavelmente por isso não houve aumento proporcional em relação às comarcas. Isto pode indicar que os defensores tenham sido encaminhados para municípios que integrem comarcas já atendidas pela defensoria.

Figura 1 // Mapa comparativo dos municípios atendidos pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo em 2012 e em 2013



Fonte: DPESP, 2013

O atendimento da Defensoria Pública abrange as seguintes áreas: Cível e Fazenda Pública, Família e Sucessões, Infância e Juventude, Criminal, Execução Criminal, Segunda instância e tribunais superiores, além de outras áreas especializadas. As áreas com maior número de defensores disponíveis são a Cível (187, sendo 68 em São Paulo) e a Criminal (185, sendo 88 em São Paulo).<sup>17</sup> As áreas mais carentes de atendimento da Defensoria são as especializadas, com apenas 11 defensores em atuação na Capital, para todo o Estado de São Paulo.

Embora a Defensoria não disponha de dados exatos sobre a porcentagem da população elegível para atendimento<sup>18</sup>, pois o Censo faz o cálculo aproximado de famílias com renda de 2 a 5 salários

15 Em 13 de julho de 2013 foi publicado o edital para o 6º concurso de ingresso na carreira de Defensor Público em São Paulo, para preenchimento de 90 vagas.

16 Conforme ilustra o "Mapa da Defensoria Pública no Brasil", publicado no ano de 2013, o país hoje conta com 2.680 comarcas, das quais apenas 754 são atendidas pela Defensoria Pública.

17 Dados obtidos em 2013.

18 De acordo com a Deliberação nº 89, de 08 de agosto de 2008, do Conselho Superior da Defensoria Pública, o atendimento é realizado para aquelas pessoas que não têm condições financeiras para pagar um advogado, assim compreendidas aquelas cuja renda familiar não ultrapasse 03 (três) salários mínimos federais, que não seja proprietária de imóvel com valor superior ao equivalente a 5.000 (cinco mil) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESP's (R\$ 96.850,00) e não possua aplicações financeiras superiores a 12 salários mínimos federais.

mínimos, e a Defensoria se propõe a atender pessoas cuja renda familiar não ultrapasse 3 salários mínimos, há dados obtidos em pesquisa realizada pelo IPEA a indicar que o Estado de São Paulo tem entre 40 mil e 97 mil pessoas elegíveis por defensor, conforme ilustra a figura 2 abaixo.

Figura 2 // População elegível para atendimento pela Defensoria Pública de São Paulo

### Municípios com unidade da Defensoria Pública\*

\* Unidades que já existiam antes dos provimento dos novos cargos

Unidade	Defensores públicos	População	População por defensor	Domicílios com até 3 salários mínimos	Domicílios com até 3 salários mínimos por defensor
Araçatuba	10	191 235	19 123,5	30 427	3 042,7
Araraquara	7	249 972	35 710,3	31 144	4 449,1
Avaré	3	90 000	30 000	14 538	4 846,0
Bauru	13	361 080	27 775,4	48 832	3 756,3
Campinas	26	1 100 970	42 345	143 694	5 526,7
Carapicuíba	8	374 850	46 856,3	58 979	7 372,4
Diadema	9	389 963	43 329,2	64 968	7 218,7
Franca	6	350 794	58 465,7	49 663	8 277,2
Guarulhos	20	1 247 299	62 365	192 551	9 627,6
Itaquaquecetuba	5	330 897	66 179,4	59 779	11 955,8
Jaú	4	170 142	42 535,5	21 936	5 349,0
Jundiaí	8	425 645	53 205,6	43 695	5 461,9
Marília	8	234 635	29 329,4	34 927	4 365,9
Mogi das Cruzes	9	425 790	47 310	56 981	6 331,2
Osasco	13	669 148	51 472,9	95 199	7 323,0
Piracicaba	6	392 449	65 408,2	44 948	7 491,8
Presidente Prudente	9	244 424	27 158,2	38 267	4 251,9
Registro	3	67 040	22 346,7	13 333	4 444,3
Ribeirão Preto	17	628 095	36 946,8	72 422	4 260,1
Santo André	7	679 933	97 133,3	81 774	11 682,0
Santos	11	421 058	38 278	42 949	3 904,5
São Bernardo do Campo	12	775 428	64 619	96 240	8 020,0
São Carlos	7	226 244	32 320,6	28 341	4 048,7
São José do Rio Preto	11	472 405	42 945,9	62 860	5 714,5
São José dos Campos	11	650 326	59 120,5	74 042	6 731,1
São Paulo	272	11 379 114	41 835	1 533 644	5 638,4
São Vicente	8	337 348	42 168,5	50 174	6 271,8
Sorocaba	15	628 946	41 929,7	83 167	5 544,5
Taubaté	12	288 305	24 025,4	35 351	2 945,9
<b>Total das unidades antigas</b>	<b>550</b>	<b>23 803 535</b>	<b>43 279,2</b>	<b>3 204 285</b>	<b>5 826,0</b>

Fonte: TJ-SP, 2012; IBGE, 2012; DPESP, 2013

Em relação ao valor total do custeio da Defensoria, este variou entre R\$ 526.400.000,00 (2011) e R\$ 578.110.000,00 (2012), conforme figura 3. Importa consignar, porém, que, como assinala a figura 4, em 2011, foram gastos R\$ 164.430.000,00 com o pagamento de

defensores e servidores da Defensoria Pública e R\$ 278.120.000,00 com a OAB para o pagamento de advogados dativos. Ainda, tem-se que, em 2011, estes R\$ 278.120.000,00 foram utilizados para o pagamento de 601.391 certidões de honorários, enquanto dados da Defensoria Pública apontam que neste mesmo ano (2011), apenas na “triagem”, o número do atendimento especializado ao público feito pelos defensores – incluindo-se atendimentos, declarações iniciais, petições diversas, ofícios, medidas cautelares, mediações/acordos – foi de 470.648.

Figura 3 // Custeio da Defensoria Pública de São Paulo

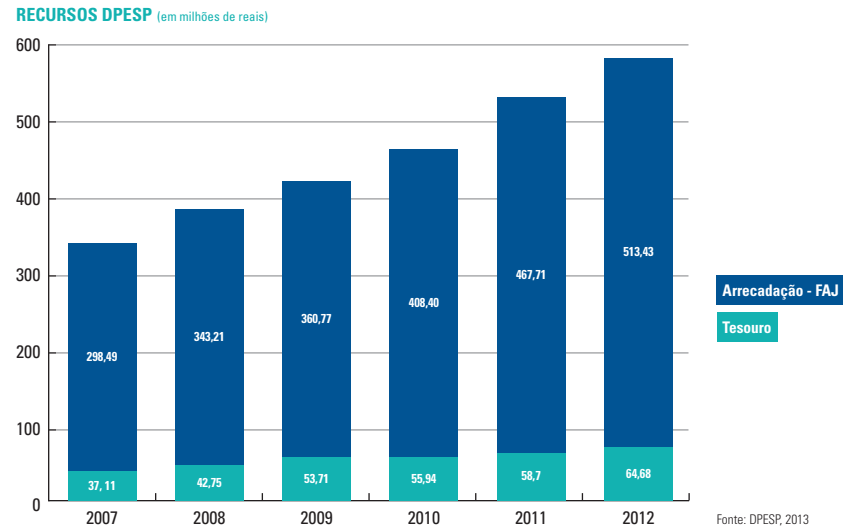
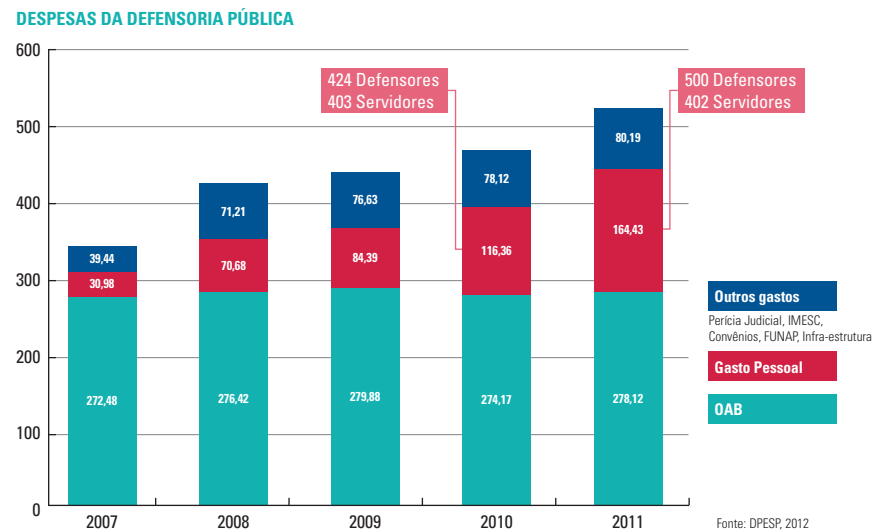


Figura 4 // Quadro comparativo de gastos da Defensoria Pública de São Paulo



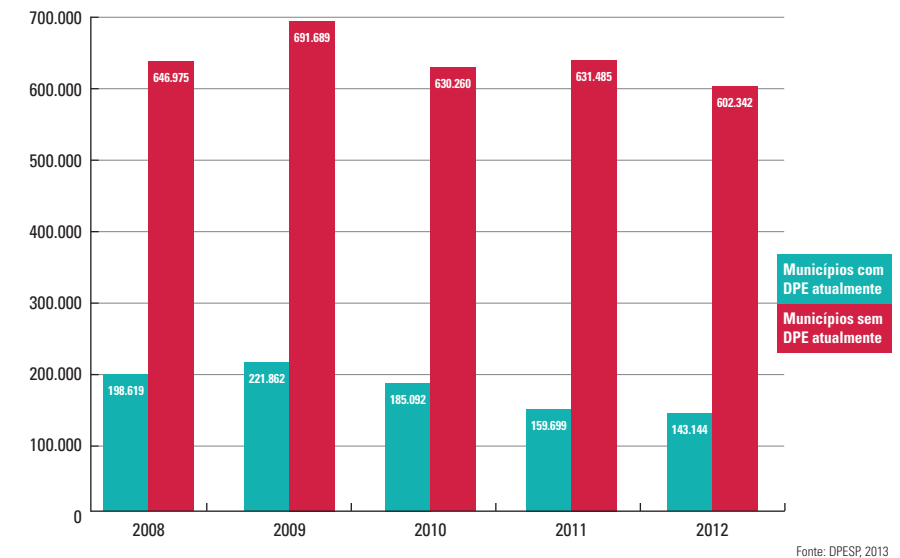
### 3.3. O Convênio de Assistência Jurídica da OAB/SP

O Convênio de Assistência Jurídica de São Paulo, celebrado entre a Secretaria Estadual da Justiça, a PGE-SP e a OAB-SP, para garantir a assistência jurídica gratuita no Estado, foi instituído pela Lei Estadual nº 4.476/198419 e regulamentado pelo Decreto Estadual nº 23.703/198520. O convênio foi renovado durante mais de vinte anos, até a extinção da Procuradoria de Assistência Judiciária, com a criação da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, que hoje a integra o Convênio.

O Convênio da OAB atende, além da Capital, 283 municípios onde não há Defensoria Pública instalada e em 2012 era integrado por 44.513 advogados no Estado de São Paulo. Abrange todas as áreas do Direito, inclusive Justiça Militar.

Em 2011, os advogados dativos integrantes do Convênio atenderam 791.184 indicações, sendo que o maior número de indicações se deu na cidade de Campinas (112.667), e o menor número no Vale do Ribeira (10.188). A capital do Estado de São Paulo contabilizou 25.891 neste período. A maior parte das indicações (51%) foi para atendimento em casos da área de Família e Sucessões. Já no ano de 2012, o total de indicações ao convênio da OAB no Estado de São Paulo foi de 745.486, o que revela uma diminuição dos casos atendidos por advogados dativos.

Figura 5 // Indicações ao convênio OAB-SP em todas as áreas



É importante observar que, exceção feita à área de Infância e Juventude Criminal, a Defensoria Pública não consegue absorver a maioria dos casos novos<sup>21</sup> que chegam até a insti-

19 Texto disponível em: <http://dobuscadireta.imprensaoficial.com.br/default.aspx?DataPublicacao=19841221&Caderno=Poder%20Executivo&NumeroPagina=2>

20 Texto disponível em: <http://dobuscadireta.imprensaoficial.com.br/default.aspx?DataPublicacao=19850726&Caderno=Poder%20Executivo&NumeroPagina=1>

21 Segundo os Dados da Defensoria Pública de São Paulo (2012), o indicador de casos novos foi obtido a partir relatórios da Corregedoria, com a soma das seguintes atividades: na área cível e de família, petições iniciais e respostas; na área de infância cível, petições iniciais e respostas não infracionais; na área criminal, respostas escritas; e na área de infância infracional, audiências de apresentação.



tuição, sendo elevado o percentual de casos encaminhados para atendimento do Convênio, nas seguintes proporções:

- Criminal e júri: 56% para Defensoria, e 44% para o Convênio;
- Cível e Família: 40% para Defensoria, e 60% para o Convênio;
- Infância cível: 49% para Defensoria, e 51% para o Convênio;
- Infância criminal: 95% para Defensoria, e 5% para o Convênio.

Em relação ao custeio do Convênio, em 2011 o valor total foi de R\$ 278.118.726,32. A regional de custo mais alto foi a de Campinas (R\$ 37.567.737,99), e a regional de custo mais baixo, a do Vale do Ribeira<sup>22</sup> (R\$ 4.365.961,49). O custo da regional da capital foi de R\$7.410.185,12.

Importante notar que, apesar da criação da Defensoria Pública de São Paulo no ano de 2006, os gastos com o convênio da OAB parecem ter aumentado em relação ao convênio mantido com a Procuradoria de Assistência Judiciária, conforme ilustra a figura 6.

Figura 6 // Convênio OAB-SP e Defensoria Pública de São Paulo

GASTO COM O CONVÊNIO OAB (em milhões de reais)

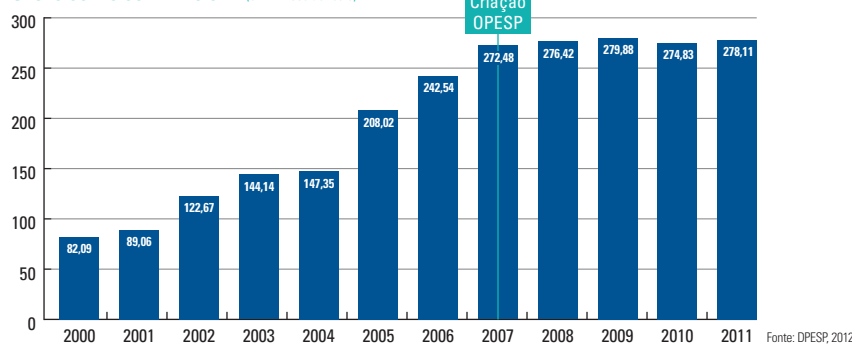
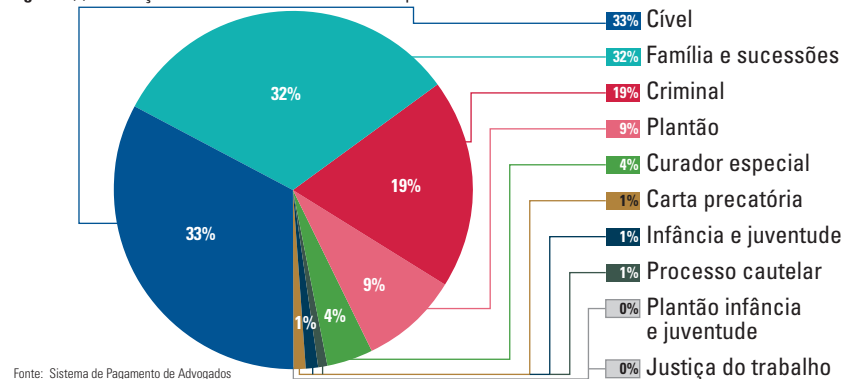


Figura 7 // Indicações ao convênio da OAB em 2012 por área



22 Em relação à região do Vale do Ribeira, é importante notar que se trata de uma das regiões mais pobres do Estado de São Paulo, e é forte a probabilidade de que a alta vulnerabilidade socioeconômica de sua população gere uma demanda pelos serviços da Defensoria Pública muito maior do que os serviços de assistência jurídica efetivamente oferecidos. A este respeito, ver: <http://dp-sp.jusbrasil.com.br/noticias/2046691/defensoria-publica-inicia-atuacao-na-cidade-de-registro-no-vale-do-ribeira>. Acesso em agosto de 2013.

## 4. Percepção dos profissionais da advocacia a respeito dos serviços de assistência judiciária e da prática pro bono a partir dos resultados do survey online

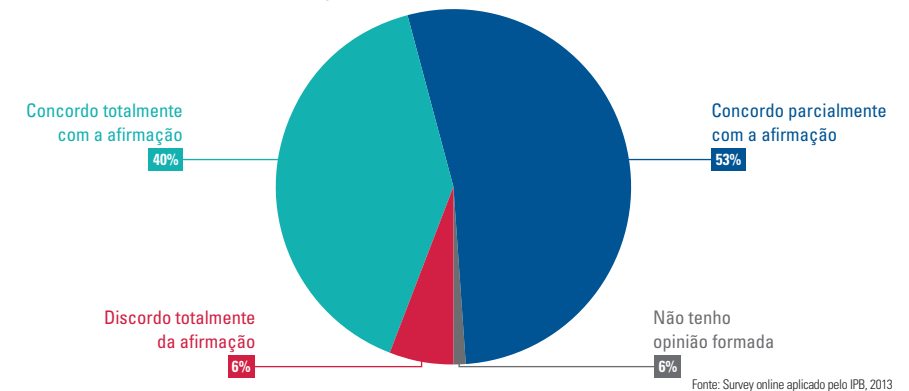
Como mencionado no item 2 (*Metodologia empregada*), na aplicação do *survey online*, ao todo, 668 pessoas responderam ao questionário, sendo que, deste total, 613 eram profissionais da área jurídica. Como o percentual de respostas em branco - em alguns casos - foi baixo, tais dados foram descartados na montagem dos gráficos e percentuais.

As conclusões parciais aqui expostas se referem às questões propostas no *survey*, e serão analisadas de forma mais aprofundada nas reflexões finais, em conjunto com os demais dados obtidos.

### 4.1. Sobre a necessidade de judicialização da causa para garantia de um direito

O total de 93% dos entrevistados concorda, seja parcialmente ou totalmente, com a afirmação de que para se garantir um direito, é necessária a judicialização da causa. Deste total, 40% concordam totalmente e apenas 6% discordam totalmente da afirmação.

Gráfico 1 // Necessidade de judicialização da causa para se garantir um direito



O que se verifica é que a solução extrajudicial de conflitos parece ser preterida pela demanda judicial, já que a maior parte dos pesquisados entende que o direito é garantido a partir de uma demanda no Poder Judiciário. Nesse sentido, conforme assevera Mauro CAPPELLETTI e Bryan GARTH, processos judiciais formais tendem a assumir altos custos e também podem trazer algumas consequências negativas, dentre elas: exceder o montante da demanda ou, até mesmo, torná-la uma futilidade.<sup>23</sup> Soluções judiciais demandam tempo e, eventualmente, podem pressionar as partes mais fracas - aqui entendidas como hipossuficientes - a abandonar a causa, aceitar valores muito inferiores àqueles que teriam direito ou até mesmo fazer acordos desvantajosos.

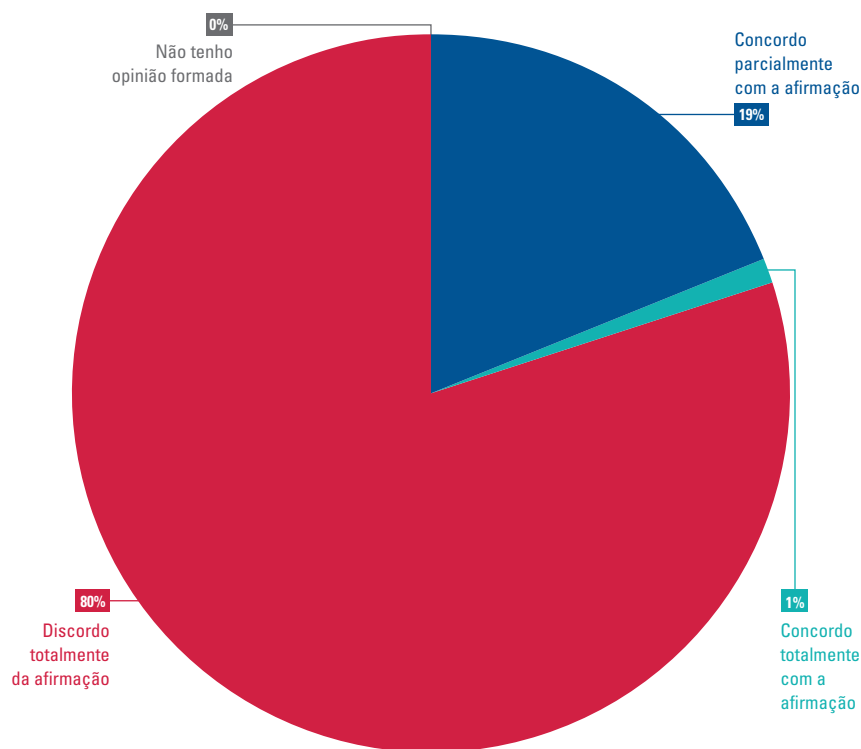
É preciso, portanto, repensar formas de minimizar a judicialização de demandas que poderiam ser solucionadas extrajudicialmente de forma eficaz. Acesso à justiça, como já mencionado na presente pesquisa, não significa apenas acesso ao Poder Judiciário, mas também garantia de direitos.

23 CAPPELLETTI, Mauro; BRAYANT GARTH. *Acesso à Justiça*. Trad. Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris, 1988, pp. 19-20.

## 4.2. Sobre o acesso à justiça garantido pelo Estado para toda a população hipossuficiente de forma eficaz e efetiva por meio dos serviços de assistência jurídica gratuita

Dentre os pesquisados, 80% discordam totalmente da afirmação de que o Estado consegue garantir o acesso à justiça para toda a população hipossuficiente de forma eficaz e efetiva por meio dos serviços de assistência jurídica gratuita. Já 1% concorda totalmente com tal afirmação. Os percentuais estão descritos detalhadamente no gráfico 2 abaixo:

**Gráfico 2 //** O Estado consegue garantir o acesso à justiça para toda a população hipossuficiente de forma eficaz e efetiva por meio dos serviços de assistência jurídica gratuita



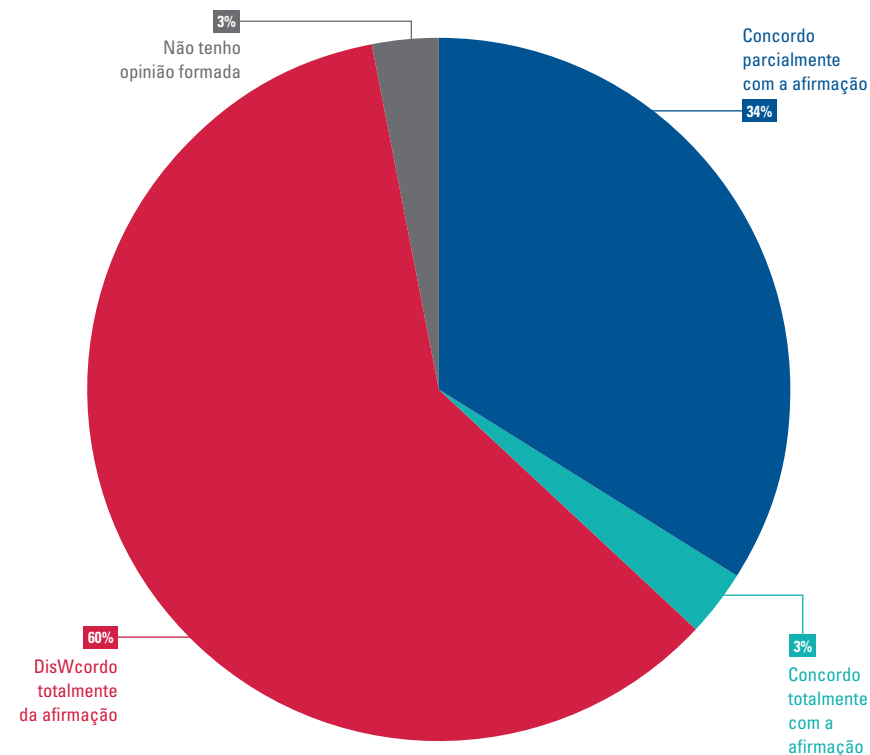
Fonte: Survey online aplicado pelo IPB, 2013

Essa discordância tem grande significado se considerado o alto número de pessoas hipossuficientes que não tem a garantia do acesso à justiça por meio dos serviços de assistência jurídica fornecidos pelos Estados. É preciso haver uma expansão expressiva dos serviços de assistência jurídica gratuita, integrando inclusive outros atores importantes na causa, para que a população hipossuficiente encontre a garantia e satisfação de seus direitos.

## 4.3. Sobre a qualidade dos serviços prestados por advogado particular, defensor público e advogado dativo

A maior parte dos pesquisados, compondo o percentual de 60%, discorda totalmente da afirmação que diz que a qualidade dos serviços prestados por um advogado particular, um defensor público e um advogado dativo é a mesma. Os menores percentuais encontrados, ou seja, 3% do total dos pesquisados, foram da concordância total da afirmação e também daqueles que não tinham opinião formada. O gráfico abaixo demonstra os percentuais de forma pormenorizada.

**Gráfico 3 //** A qualidade dos serviços prestados por um advogado particular, um defensor público e um advogado dativo é a mesma



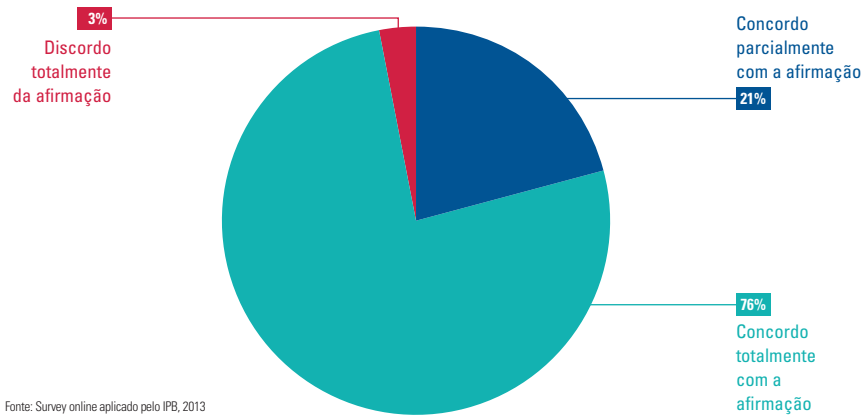
Fonte: Survey online aplicado pelo IPB, 2013

Essa percepção sobre a diferença na qualidade dos serviços prestados entre distintos defensores é de extrema importância, uma vez que o efetivo acesso à justiça não se dá apenas pelo patrocínio da causa por um advogado público, dativo ou particular, mas também pela qualidade de sua atuação e orientação no decorrer do processo. Não se pode permitir disparidade na qualidade de serviços prestados, sob pena de ser criada uma desigualdade de armas no litígio, prejudicando aquele que se encontra numa posição menos favorecida. Nesse sentido, é preciso minimizar as diferenças existentes nessa qualidade dos serviços jurídicos, possibilitando que ela seja semelhante entre todos aqueles que buscam a garantia de um direito, especialmente àqueles carentes de recursos financeiros para custear um processo e um advogado.

#### 4.4. Sobre a indispensabilidade do advogado à administração da justiça e seu dever de participar, na medida do possível, de atividades jurídicas voluntárias aos menos favorecidos

Ao todo, 97% dos pesquisados concordam – parcialmente e totalmente – que o advogado é indispensável à administração da justiça e deve participar, na medida do possível, de atividades jurídicas voluntárias aos menos favorecidos. Apenas 3% discordam de tal afirmação. Abaixo é possível visualizar o gráfico 4, que demonstra esses percentuais.

**Gráfico 4** // O advogado é indispensável à administração da justiça e deve participar, na medida do possível, de atividades jurídicas voluntárias aos menos favorecidos



Fonte: Survey online aplicado pelo IPB, 2013

Do total de entrevistados que concorda totalmente que o advogado é indispensável à administração da justiça e deve participar, na medida do possível, de atividades jurídicas voluntárias aos menos favorecidos, o total de 46% considera inadequada a proibição da advocacia pro bono para pessoas físicas, pois ela contribuiria, como forma complementar ao sistema de assistência jurídica existente, para o acesso à justiça das pessoas hipossuficientes, enquanto o total de 37%, além de considerar a proibição inadequada pelo motivo anteriormente mencionado, também a considera inadequada por ferir o livre exercício de profissão garantido pela Constituição.

Já dentre o total de entrevistados que concorda parcialmente que o advogado é indispensável à administração da justiça e deve participar, na medida do possível, de atividades jurídicas voluntárias aos menos favorecidos, o total de 45% considera inadequada a proibição da advocacia pro bono para pessoas físicas, pois ela contribuiria, como forma complementar ao sistema de assistência jurídica existente, para o acesso à justiça das pessoas hipossuficientes, enquanto o total de 30%, além de considerar a proibição inadequada pelo motivo anteriormente mencionado, também a considera inadequada por ferir o livre exercício de profissão garantido pela Constituição.

Esses dados apontam, em certa medida, para um alto percentual daqueles que são a favor da prática da advocacia pro bono, devendo o advogado contribuir, quando possível, na prestação de serviços jurídicos de forma voluntária. Nesse mesmo sentido, tem-se que, do total daqueles que concordam – totalmente e parcialmente – que o advogado é indispensável à administração da justiça, 44% dedicam ou já dedicaram parte do seu tempo ao atendimento jurídico gratuito de ONGs carentes e, ainda, 98% dedicariam parte do tempo

ao atendimento jurídico gratuito de pessoas físicas desprovidas de recursos financeiros para custear um advogado, o que indica que a advocacia pro bono é uma medida que vem a contribuir para um maior acesso à justiça, considerando-se o alto percentual daqueles que dedicariam seu tempo a esse tipo de trabalho.

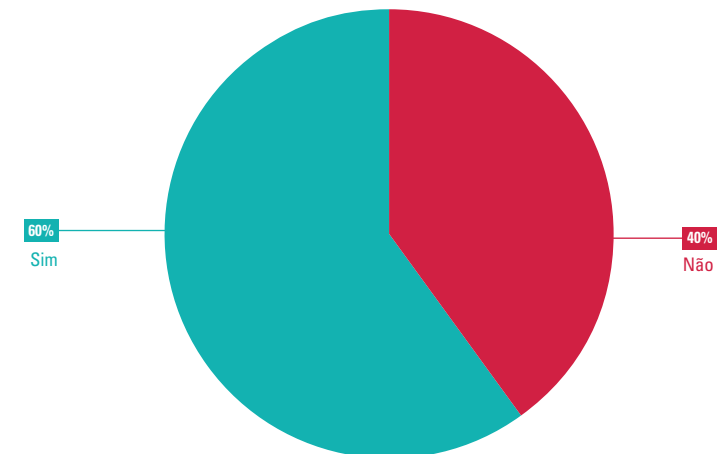
Dentre o baixo percentual (3%) dos entrevistados que discordam totalmente da afirmação de que o advogado é indispensável à administração da justiça e deve participar, na medida do possível, de atividades jurídicas voluntárias aos menos favorecidos, 40% consideram adequada a proibição, pois a assistência jurídica gratuita é dever do Estado, enquanto 20% consideram que, além deste motivo, a proibição também seria adequada por configurar concorrência desleal e captação de clientela. Ainda, dentre os entrevistados que discordam da afirmação supramencionada, apenas 7% dedicariam ou já dedicaram parte do seu tempo ao atendimento jurídico gratuito de ONGs carentes e 67% nunca dedicariam parte do tempo a atividades jurídicas voluntárias.

Em suma, concluímos que aqueles que concordam que o advogado é indispensável à administração da justiça, a proibição da prática pro bono parece ser entendida como inadequada e, consequentemente, esses profissionais apresentam maior disposição à prática da advocacia de forma voluntária e gratuita aos necessitados. No entanto, esse dado parece se alterar de maneira significativa entre aqueles que discordam que o advogado é indispensável à administração da justiça, apresentando maior tendência a nunca se dedicar à prática da advocacia pro bono.

#### 4.5. Sobre o conhecimento da restrição da prática da advocacia pro bono ao atendimento às entidades sem fins lucrativos do terceiro setor desprovidas de recursos financeiros, em grande parte do território brasileiro

Neste tópico, 60% dos pesquisados tinham conhecimento da proibição da prática da advocacia pro bono, enquanto 40% desconheciam tal proibição, conforme demonstra o gráfico 5.

**Gráfico 5** // Conhecimento das restrições da prática da advocacia voluntária e gratuita



Fonte: Survey online aplicado pelo IPB, 2013

Nesse sentido, percebe-se que é preciso conscientizar todos os profissionais da área jurídica – especialmente aqueles que desconheciam tal proibição – sobre as consequências da vedação da prática da advocacia *pro bono*, uma vez que os órgãos responsáveis por fornecer assistência jurídica gratuita ainda estão sendo implementados pelos Estados e não conseguem garantir o acesso à justiça a toda população hipossuficiente.

Nesse momento em especial, em que as duas resoluções existentes – São Paulo e Alagoas – estão suspensas, é necessário fomentar a advocacia *pro bono* não só nas regiões em que ela já era permitida às entidades sem fins lucrativos do terceiro setor, mas sim em todas as outras regiões que nunca tiveram essa prática permitida. Acrescenta-se a isso o fomento à advocacia *pro bono* para pessoa física, que muitas vezes se encontra excluída do acesso à justiça, seja por não ter acesso aos órgãos responsáveis por realizá-la, seja por ultrapassar os critérios de atendimento definidos pela Defensoria Pública.

#### 4.6. Sobre o impedimento da advocacia *pro bono* para pessoas físicas carentes

Entre os entrevistados, 45% entendem que a proibição da advocacia *pro bono* é inadequada, pois ela contribuiria, como forma complementar ao sistema de assistência jurídica existente, para o acesso à justiça das pessoas hipossuficientes. Seguido desse percentual, tem-se que aproximadamente 35% entendem não só ser tal proibição inadequada, já que fere o livre exercício da profissão de advogado garantido pela Constituição Federal, mas também que a advocacia *pro bono* para pessoas físicas contribuiria, como forma complementar ao sistema de assistência jurídica existente, para o acesso à justiça das pessoas hipossuficientes.

Portanto, conclui-se que a maior parte dos profissionais da área jurídica é contra a proibição da prática da advocacia *pro bono* estipulada pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

É cediço que um alto percentual dos pesquisados – que sabia ou não sobre a proibição da advocacia *pro bono* – não concorda com a afirmação de que o Estado garante o acesso à justiça para toda população carente.<sup>24</sup> Deste modo, tem-se que a advocacia *pro bono* complementar os serviços de assistência jurídica fornecidos pelo Estado, sendo importante instrumento de acesso à justiça para a população carente de recursos financeiros.

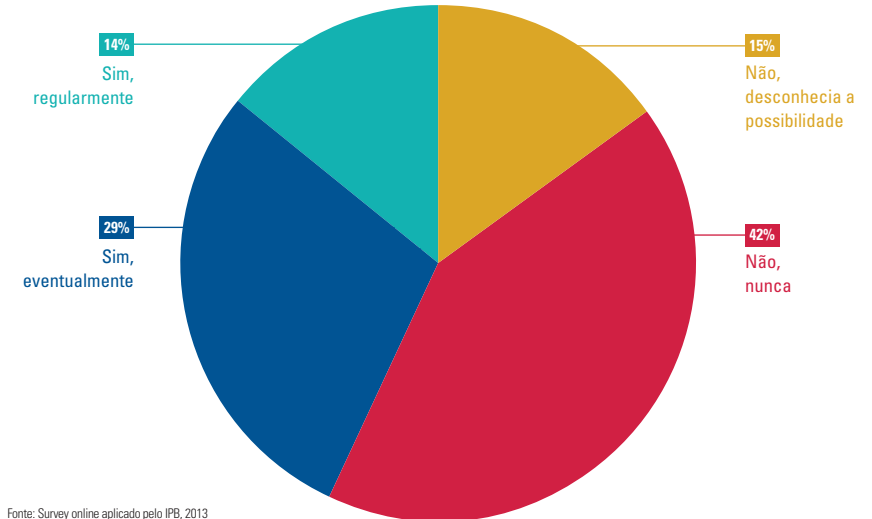
Ainda, do total de pesquisados que sabiam das restrições à prática da advocacia voluntária e gratuita para pessoas físicas carentes, 82% concordam totalmente que o advogado é indispensável à administração da justiça e deve participar, na medida do possível, de atividades jurídicas voluntárias aos menos favorecidos. No entanto, dentre aqueles que desconheciam a proibição da prática *pro bono*, 68% concordam totalmente com a afirmação acima mencionada e 3% discordam totalmente. Percebe-se que o percentual daqueles que concordam totalmente na indispensabilidade do advogado na administração da justiça é menor entre aqueles que desconhecem a proibição da prática *pro bono*.

24 Do total de pesquisados que sabia da proibição da prática *pro bono*, 84% discorda que o Estado consegue garantir o acesso à justiça para toda população hipossuficiente de forma eficaz e efetiva por meio dos serviços de assistência jurídica gratuita. Dentre os pesquisados que não sabiam da proibição, 73% discorda da afirmação sobre a garantia do acesso à justiça pelo Estado.

#### 4.7. Sobre a dedicação dos pesquisados ao atendimento jurídico gratuito de ONGs carentes

O total de 42% dos pesquisados não dedica ou nunca dedicou parte do tempo ao atendimento jurídico gratuito de ONGs carentes, enquanto 43% dedicariam parcialmente ou eventualmente parte do tempo para esse atendimento. Abaixo se encontram os percentuais de forma detalhada.

Gráfico 6 // Dedicção de parte do tempo ao atendimento jurídico gratuito de ONGs carentes



Fonte: Survey online aplicado pelo IPB, 2013

Do total de pesquisados que, regular ou eventualmente dedica ou já dedicou parte de seu tempo ao atendimento jurídico gratuito, 92% discordam totalmente que o Estado consegue garantir acesso à justiça para toda a população hipossuficiente de forma eficaz e efetiva por meio dos serviços de assistência jurídica gratuita. Já dentre os pesquisados que nunca dedicaram parte de seu tempo ao atendimento jurídico gratuito, 75% discordam que o Estado consegue garantir o acesso à justiça para toda população hipossuficiente de forma eficaz e efetiva por meio dos serviços de assistência jurídica gratuita.

Do total de entrevistados que não conhecia a possibilidade de dedicar parte do seu tempo ao atendimento jurídico gratuito de ONGs carentes, 60% dedicariam parte do seu tempo ao atendimento jurídico gratuito de pessoas físicas desprovidas de recursos financeiros para custear um advogado. Esse alto percentual aponta para uma maior conscientização dos profissionais sobre a possibilidade de realizar serviço voluntário em ONGs carentes, já que grande parte dos pesquisados que desconhecia a possibilidade de prestar esse serviço parece estar disposta a realizá-lo.

#### 4.8. Sobre a dedicação dos pesquisados ao atendimento jurídico gratuito de pessoas físicas desprovidas de recursos financeiros para custear um advogado

O total de 95% dos pesquisados dedicaria parte do seu tempo – eventualmente e/ou regularmente – ao atendimento jurídico gratuito de pessoas físicas desprovidas de recursos financeiros para custear um advogado. Apenas 5% responderam que nunca dedicaram parte do tempo a esse tipo de atendimento.

O maior índice de pesquisados que se dedicariam regularmente a esse tipo de atividade está entre os advogados autônomos (51%) e estudantes de Direito (53%).

Esses dados apontam para uma predisposição à prática da advocacia *pro bono* por parte dos profissionais da área jurídica. No entanto, parece que essa disposição está concentrada entre os advogados autônomos e estudantes de Direito. A tendência deve ser expandir a prática entre advogados que possuem outras formas de trabalho e continuar a incentivar os estudantes, futuros profissionais do Direito, a realizar trabalho voluntário e gratuito na área jurídica.

#### 4.9. A respeito do conhecimento dos pesquisados dos serviços de assistência jurídica gratuita serem prestados no Brasil pelas Defensorias Públicas e em muitos casos pelos advogados dativos e outros conveniados

A maior parte dos pesquisados (78%) afirmou ter conhecimento total de que os serviços de assistência jurídica gratuita são prestados pelas Defensorias Públicas e em muitos casos pelos advogados dativos e outros conveniados, enquanto 20% afirmaram ter conhecimento parcial e apenas 2% declararam não ter nenhum conhecimento a esse respeito.

#### 4.10. A respeito do conhecimento dos pesquisados sobre a proporção de 1 defensor para cada 29 mil potenciais usuários em todo o Brasil

O conhecimento sobre este dado variou entre os pesquisados: apenas 25% afirmaram ter conhecimento total desta informação, enquanto 45% declararam conhecimento parcial sobre o tema, e 30% disseram não ter nenhum conhecimento a respeito. Como se percebe, o desconhecimento sobre a estrutura da Defensoria Pública no Brasil ainda é alto e esse dado pode até reproduzir uma distorção na percepção do acesso à justiça dos hipossuficientes.

#### 4.11. A respeito do conhecimento dos pesquisados sobre a proporção de 28% das comarcas em todo o país serem atendidas pela Defensoria Pública

Apenas 25% declararam ter conhecimento total sobre o assunto, 41% têm conhecimento parcial, e 34%, nenhum conhecimento. Nesse sentido, vale a mesma observação feita no tópico anterior, já que o desconhecimento dessa informação pode contribuir para uma eventual distorção na percepção do acesso à justiça pela população que no Brasil.

#### 4.12. A respeito do conhecimento dos pesquisados sobre a proporção dos grandes litigantes: governos (51%), bancos (38%) e empresas de telefonia (6%)

Apenas 27% declararam ter conhecimento total sobre o assunto, enquanto 51% têm conhecimento parcial, e 22%, nenhum conhecimento.

Nesse sentido, vale lembrar o estudo feito por CAPPELLETTI e GARTH sobre o acesso à justiça. Isso porque grandes organizações, tais como bancos, empresas de telefonia e até mesmo os governos – que contam com grande aparato de funcionários públicos dedicados a defender interesses jurídicos das instituições – têm vantagens maiores ao propor ou defender demandas perante parte mais fracas. Essas organizações supramencionadas possuem capacidade econômica para arcar com os custos do processo e também de sua delonga.<sup>25</sup>

Refletindo sobre essa situação, concluem que “é de se esperar que os indivíduos tenham maiores problemas para afirmar seus direitos quando a reivindicação deles envolva ações judiciais por danos relativamente pequenos, contra grandes organizações”.<sup>26</sup> Portanto, a proporção dos grandes litigantes pode representar um problema sério caso não seja garantido um efetivo acesso à justiça aos necessitados, que, muitas vezes, acabam por entender as barreiras e as dificuldades do acesso como intransponíveis.

#### 4.13. A respeito do conhecimento dos pesquisados sobre a despesa com a assistência judiciária gratuita no Brasil corresponder a 0,309% das despesas totais das Justiças Estaduais

Apenas 7% declararam ter conhecimento total sobre o assunto. 33% têm conhecimento parcial, e 58%, nenhum conhecimento. Esse dado demonstra o baixíssimo percentual que a assistência judiciária representa no Brasil.

#### 4.14. Sobre a possibilidade de mudança de resposta após ter tido conhecimento dos dados

A maioria expressiva dos pesquisados (89%) não mudaria de opinião. Apenas 11% declararam que mudariam de opinião.

25 CAPPELLETTI, Mauro; Brayant GARTH. *Acesso à Justiça*. Trad. Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris, 1988, p. 21.

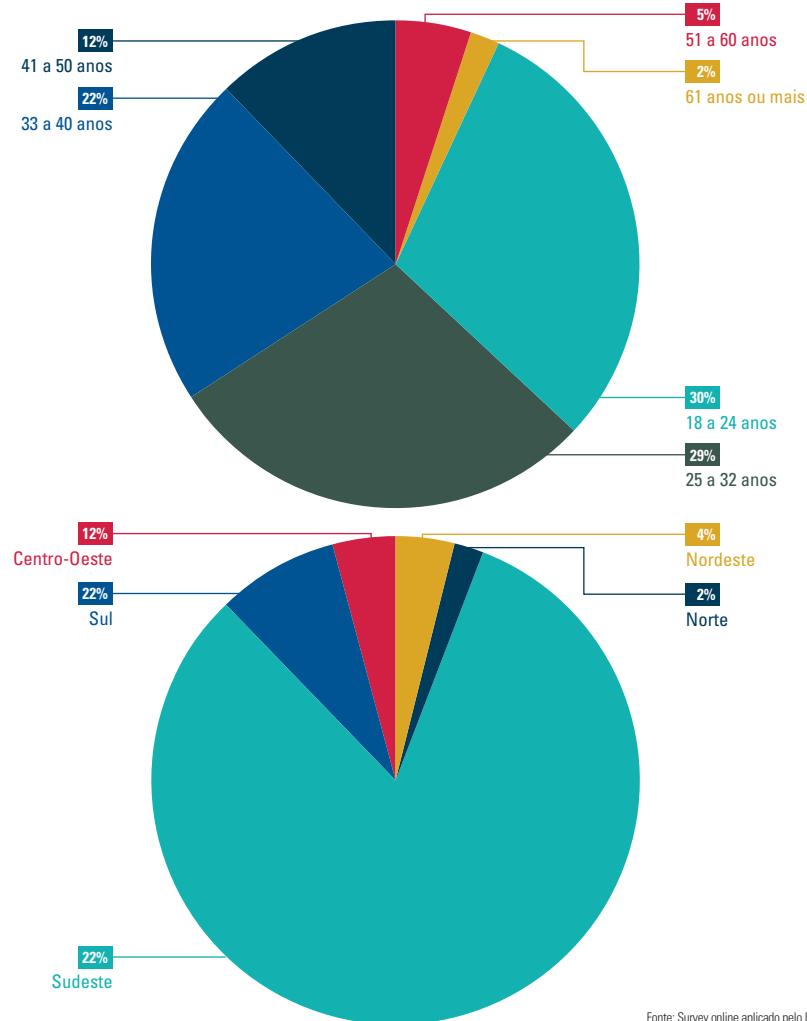
26 CAPPELLETTI, Mauro; Brayant GARTH. *Acesso à Justiça*. Trad. Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris, 1988, p. 28.

## 5. O perfil dos pesquisados

Do total dos pesquisados, o maior percentual é feminino, representando aproximadamente 60% do total.

Em relação à idade, as faixas etárias de 18 a 24 anos e 25 a 32 anos se mostraram mais disponíveis a responder ao questionário online, representando aproximadamente 60% do total de pesquisados.

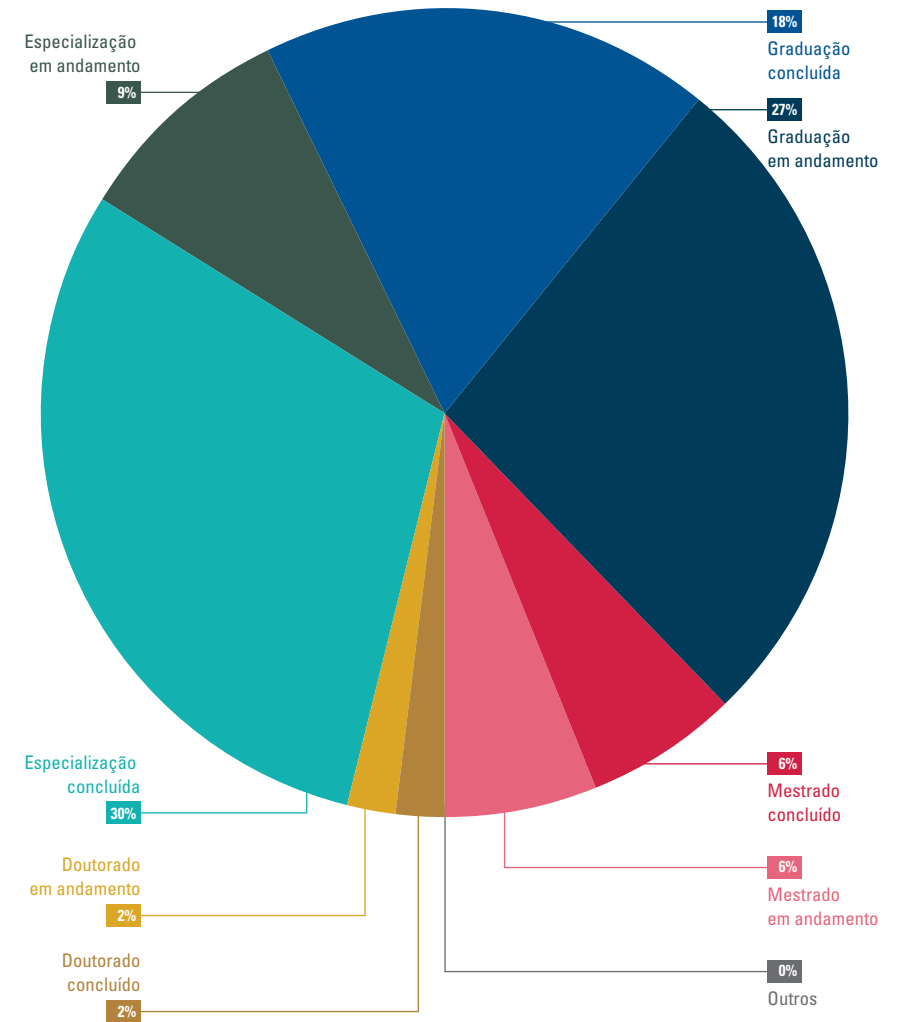
Gráfico 7 // Idade e região dos pesquisados



Dentre as regiões do Brasil, 82% dos pesquisados são da região Sudeste, 8% da região Sul, 4% da região Centro-Oeste, 4% da região Nordeste, e 2%, da região Norte.

A maioria tem especialização concluída (30%). Os menores percentuais encontrados foram: outros (0%) e doutorado concluído e em andamento (2% cada).

Gráfico 8 // Escolaridade dos pesquisados



Quanto à forma de trabalho, aproximadamente 41% é advogado em escritório, 16,5% é advogado em departamento jurídico de empresa, 27% estudante de direito e 8% funcionário público, sendo que a maior parte dos pesquisados (87%) não integra ou nunca integrou o convênio da OAB. Dentre os profissionais da área jurídica que integram o convênio da OAB, 76% estão nas faixas etárias entre 25 a 50 anos, e 45% têm especialização concluída.

## 6. O diagnóstico sobre os serviços de assistência jurídica em São Paulo: algumas reflexões

Os dados obtidos demonstram, a um só tempo, avanços e estagnações em relação aos serviços de assistência jurídica gratuita prestados no Estado de São Paulo. O avanço mais relevante, sem dúvida, corresponde à criação da Defensoria Pública, finalmente instalada no Estado de São Paulo, dezoito anos após a determinação constitucional neste sentido. Em sete anos de existência, a instituição está em seu 6º concurso para ingresso na carreira, e vem buscando distribuir mais profissionais pelo Estado.

Porém, em relação à rede de atendimento, verifica-se a repetição de alguns padrões que remetem à época da Procuradoria de Assistência Judiciária: há concentração do atendimento do serviço estatal na Capital (que agrega aproximadamente metade de todos os defensores públicos em atividade no Estado) e em municípios cujas comarcas já têm atendimento da Defensoria, enquanto os demais permanecem com o Convênio. Como relatado, há comarcas que abrangem mais de um município, a indicar que os defensores vêm sendo encaminhados para municípios que integrem comarcas já atendidas pela Defensoria, sendo que há unidades da Defensoria atendendo a mais de uma comarca (e, portanto, muito mais de um município). Espera-se que o movimento de expansão já mencionado modifique esta situação, levando o atendimento da Defensoria às comarcas que ainda não dispõem deste serviço.

É provável que, em razão desta característica da rede de atendimento da Defensoria Pública, a maior parte dos serviços de assistência jurídica do Estado de São Paulo ainda seja prestada pelo Convênio de Assistência Judiciária da OAB: enquanto a Defensoria Pública conta atualmente (2013) com 605 profissionais em atividade no Estado, o Convênio da OAB é integrado por 44.513 advogados dativos. Considerando que a população com renda familiar de até 3 salários mínimos no Estado de São Paulo é de aproximadamente 29.543.517<sup>27</sup>, isto significa dizer que há um defensor para aproximadamente cada 49 mil destas pessoas – e um advogado conveniado para aproximadamente cada 663 pessoas. O dado é compatível com o fato de a Defensoria Pública não conseguir absorver a maioria dos casos novos que chegam até a instituição, e com o elevado o percentual de casos encaminhados para atendimento do Convênio, como relatado.

Em relação aos custos da Defensoria, chama a atenção o fato do maior montante despendido pela instituição ser referente ao pagamento dos advogados dativos que integram o Convênio (em 2012, R\$261.362.281,06 com advogados dativos, contra R\$164.430.000,00 gastos com o pagamento a defensores e demais servidores).

Considerando que a regional da OAB de custo mais alto foi a de Campinas (R\$37.567.737,99), e que o custo da regional da capital - onde se concentra a maioria dos defensores em atividade - foi de apenas R\$7.410.185,12, é razoável assumir que o funcionamento adequado da Defensoria Pública reduz os custos públicos com o Convênio.

É uma situação que se mostra problemática: primeiro, porque o atendimento do Convênio da OAB deveria corresponder ao serviço suplementar de assistência jurídica. Segundo, porque é plausível presumir que haja mais riscos de baixa qualidade técnica nos serviços prestados pelo Convênio do que naqueles prestados pela Defensoria Pública, o que decorre dos próprios termos em que a parceria é estabelecida: não há qualquer critério de avaliação da formação jurídica nem fiscalização do trabalho dos advogados. Os valores baixos dos

honorários forçam os conveniados a assumirem o maior número possível de casos, e em todas as áreas do Direito, o que muito provavelmente compromete a qualidade técnica do trabalho. Além disso, a possibilidade de recebimento fracionado dos honorários em caso de condenação do assistido leva muitos profissionais a não recorrerem em favor de seus clientes, para que a decisão transite em julgado antecipadamente, possibilitando o levantamento dos honorários. Ainda, não é oferecido nenhum tipo orientação profissional para os advogados que entram no convênio, o que certamente dificulta o trabalho especialmente para os advogados menos experientes, mesmo quando estes tenham boa formação jurídica.

Em relação às percepções dos profissionais da área jurídica, obtidas por meio do *survey*, é notório que a maior parte dos entrevistados associa a garantia de direitos à necessidade de judicialização da causa, o que envolve, obrigatoriamente, a atuação de um advogado. É importante contrapor à essa visão o fato de que o excesso de judicialização de causas que poderiam ser solucionadas de forma extrajudicial pode refletir um interesse da categoria profissional dos advogados, o que não necessariamente corresponderia a um maior acesso a justiça por parte da população.

Também a partir dos dados do *survey*, verifica-se que a maioria concorda que o Estado não oferece serviços de assistência jurídica de forma suficiente e eficaz, especialmente porque segundo a percepção dos pesquisados, a qualidade dos serviços prestados por defensores públicos, advogados particulares e advogados dativos não se equivalem. Porém, poucos pesquisados conhecem os dados referentes ao índice de litigiosidade no Brasil e sobre quem são os grandes litigantes (mais de 90 milhões de processos, quase 01 processo a cada 02 pessoas, mas 95% desses processos são de governos -51%- , bancos - 38%- , e empresas de telefonia - 6%), dados estes que certamente refletem uma dificuldade à judicialização de conflitos, já que pessoas físicas chegam menos ao sistema judiciário. Considerando este dado, sobreposto aos números a indicar que não há advogados gratuitos o suficiente para todos, é possível concluir que o acesso à justiça fica obstaculizado por conta da disparidade de “armas”. Ainda, poucos sabem a proporção do déficit de defensores gratuitos por população elegível e por localidade atendida.

A maioria tem conhecimento das restrições impostas à prática *pro bono*, e entende que estas proibições são inadequadas em face da situação em que se encontram os serviços de assistência jurídica, já que a advocacia *pro bono* para pessoas físicas contribuiria, como forma complementar ao sistema de assistência jurídica existente, e, além disso, entendem que a proibição fere o livre exercício da profissão de advogado garantido pela Constituição Federal. É interessante notar que dentre aqueles que são favoráveis à proibição, o motivo mais recorrentemente apontado para a adoção de tal posicionamento é o fato de a assistência jurídica ser vista como um dever do Estado, que, quando cumprido de forma adequada, tornaria desnecessária a prática *pro bono*. Assim, argumentos contrários à prática da advocacia *pro bono* em nada se relacionam com “captação de clientela” e “concorrência desleal”, que são geralmente apontados pela OAB e alguns advogados.

Apesar de a maioria jamais ter dedicado seu tempo ao atendimento jurídico gratuito de ONGs hipossuficientes (única possibilidade durante a vigência da proibição da OAB), um número ainda mais expressivo afirmou que faria este tipo de atendimento para pessoas físicas carentes, a demonstrar a falta de representatividade da medida da OAB em relação à categoria dos advogados.

É digna de nota uma percepção referente aos pesquisados que integram ou integraram o Convênio, a quem, em tese – e de acordo com os fundamentos apresentados pela OAB de risco de captação de clientela e de concorrência desleal -, seria interessante a manutenção

27 Dado do Censo de 2010 utilizado no relatório de Dados Gerais da Defensoria Pública do Estado de São Paulo de julho de 2012.

da proibição da prática *pro bono*: 33% entendem que a proibição à prática *pro bono* é inadequada pois, além de ferir o livre exercício da profissão de advogado garantido pela Constituição Federal, a advocacia voluntária para pessoas físicas também contribuiria, como forma complementar ao sistema de assistência jurídica existente, para o acesso à justiça das pessoas hipossuficientes. Dentre os pesquisados que nunca integraram o Convênio, 35% entendem que a proibição é inadequada, pelos mesmos motivos expostos no parágrafo anterior.

Em geral, os profissionais que responderam ao questionário demonstraram disposição em prestar assistência jurídica gratuita: o percentual foi de 53% entre aqueles que não integram o Convênio (se dedicariam eventualmente), e de 54% (se dedicariam regularmente) entre aqueles que integram ou integraram o Convênio. Ao todo, 97% dos pesquisados concordam – parcialmente e totalmente – que o advogado é indispensável à administração da justiça e deve participar, na medida do possível, de atividades jurídicas voluntárias aos menos favorecidos.

Outro dado relevante diz respeito a uma possível relação entre a faixa etária e o conhecimento sobre os obstáculos à advocacia *pro bono*, bem como a disposição em realizar a atividade. Segundo o que indicam as respostas obtidas no *survey*, uma parcela significativa (64%) dos pesquisados da faixa etária entre 18 e 24 anos têm conhecimento da proibição (então vigente) da prática da advocacia voluntária e gratuita para pessoas físicas carentes, e 31% da mesma faixa etária acreditam que o advogado deve participar, na medida do possível, de atividades jurídicas voluntárias aos menos favorecidos. Embora 36% dos pesquisados nesta faixa etária nunca tenham prestado atendimento jurídico gratuito de ONGs carentes (possibilidade permitida pela determinação então vigente da OAB-SP), 36% deles responderam que dedicariam parte do seu tempo ao atendimento jurídico gratuito de pessoas físicas desprovidas de recursos financeiros para custear um advogado. Isto pode indicar que o tema da assistência jurídica gratuita para população carente esteja sendo problematizado entre as novas gerações de advogados, e novas propostas de solução estejam sendo pensadas a esse respeito.

Apesar do altíssimo número de advogados por habitante<sup>28</sup> (provável reflexo do igualmente elevado número de cursos de graduação em Direito existentes<sup>29</sup>), ainda assim o acesso à justiça pela população hipossuficiente é deficitário. A partir dos dados obtidos e relatados, é plausível admitir que os serviços de assistência jurídica prestados pelo Convênio da OAB têm rede de atendimento maior que a Defensoria Pública do Estado de São Paulo. Todavia, isto não implica que o atendimento seja suficiente e eficaz, pois o atendimento prestado pela Defensoria Pública tem mais chances de ser qualitativamente melhor que o do Convênio (critério de seleção e fiscalização). E, não obstante, a Defensoria gasta mais para pagar convênio do que para remunerar os Defensores.

Em suma, a assistência jurídica em São Paulo é, em termos gerais, insuficiente, de baixa qualidade e cara para os cofres públicos. Porém, os avanços obtidos a partir da implementação da Defensoria Pública permitem concluir que medidas de fortalecimento da instituição poderão reverter esta situação, em conjunto com uma revisão do sistema de convênio, de modo a aumentar a qualidade dos serviços prestados, bem como a revogação da proibição da prática *pro bono* poderá fomentar novas ideias e propostas que visem assegurar o direito de acesso à justiça, que nada mais é do que o direito a se garantir direitos.

O aperfeiçoamento do sistema de Justiça Brasileiro envolve também a garantia de uma Justiça cidadã, que permita à população ter ferramentas de alcança-la de maneira satisfatória. Entraves criados para a efetivação desse direito fundamental só promovem ainda mais a desigualdade tão persistente na nossa sociedade. Essa é a reflexão que merece ser feita!

28 Segundo matéria veiculada no jornal Folha de São Paulo, o Brasil tem 754.685 advogados, ou um profissional para 256 moradores, segundo a OAB. Integra disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/fsp/cotidiano/95074-brasil-tem-um-advogado-a-cada-256-moradores.shtml>

29 Em matéria veiculada no jornal Folha de São Paulo, foi divulgado que, segundo o Censo da Educação Superior de 2011, o número de cursos no país passou de 505 em 2001 para 1.120 em 2011 (aumento de 121,8%). Ainda de acordo com o Censo, direito é a graduação com maior número de matrículas no país (722,8 mil), seguido por administração (703 mil). A situação levou o MEC a limitar a expansão dos cursos de Direito. Integra disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/fsp/cotidiano/95064-mec-vai-limitar-expansao-de-cursos-de-direito-no-pais.shtml>



### Livros consultados

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, *Justiça em números 2011*. Conselho Nacional de Justiça: Brasília, 2012.

CAPPELLETTI, Mauro; Brayant GARTH. *Acesso à Justiça*. Trad. Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris, 1988.

CARDOSO, Luciana Zaffalon Leme. *Participação Social: Inovações Democráticas no caso da Defensoria Pública do Estado de São Paulo*. São Paulo: dissertação de mestrado, Fundação Getúlio Vargas.

CUNHA, Luciana Gross. *Relatório de Pesquisa sobre Sistema Judicial Brasileiro*. Escola de Direito de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas: São Paulo, 2004.

*Defensoria Pública, Diagnóstico III*. Ministério da Justiça: Brasília, 2009.

*Defensoria Pública de São Paulo, Planejamento de expansão e fortalecimento da política de prestação de assistência jurídica aos necessitados*. Defensoria Pública do Estado de São Paulo: São Paulo, 2012.

*Defensoria Pública de São Paulo, Relatório das atividades desempenhadas nas unidades da Defensoria Pública do Estado*. Defensoria Pública do Estado de São Paulo: São Paulo, 2013.

*Defensoria Pública de São Paulo, Reunião Aberta Sociedade Civil*. Defensoria Pública do Estado de São Paulo: São Paulo, 2013.

*Defensoria Pública de São Paulo, Reunião sobre a expansão da Defensoria Pública: dados institucionais e socioeconômicos*. Defensoria Pública do Estado de São Paulo: São Paulo, 2013.

*Defensoria Pública do Estado de São Paulo, Informações em Resposta ao Ofício nº 27150/2013, enviado pelo Instituto Pro Bono à DPESP em abril/2013*. Defensoria Pública do Estado de São Paulo: São Paulo, 2013.

*Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, Mapa da Defensoria no Brasil*. Associação Nacional dos Defensores Públicos: Brasília, 2013.

### Sites consultados

Folha de São Paulo. <<http://www.folha.uol.com.br>>

Imprensa Oficial. <<http://dobuscadireta.imprensaoficial.com.br>>

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. <<http://www.ibge.gov.br/home>>

Instituto Pro Bono. <<http://www.probono.org.br>>

JusBrasil. <<http://www.jusbrasil.com.br>>

Ordem dos Advogados do Brasil. <<http://www.oab.org.br>>

### Figuras

**Figura 1** Mapa comparativo dos municípios atendidos pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo em 2012 e em 2013

**Figura 2** População elegível para atendimento pela Defensoria Pública de São Paulo

**Figura 3** Custeio da Defensoria Pública de São Paulo

**Figura 4** Quadro comparativo de gastos da Defensoria Pública de São Paulo

**Figura 5** Indicações ao convênio OAB-SP em todas as áreas

**Figura 6** Convênio OAB-SP e Defensoria Pública de São Paulo

**Figura 7** Indicações ao convênio da OAB em 2012 por área

### Gráficos

**Gráfico 1** Necessidade de judicialização da causa para se garantir um direito

**Gráfico 2** O Estado consegue garantir o acesso à justiça para toda a população hipossuficiente de forma eficaz e efetiva por meio dos serviços de assistência jurídica gratuita

**Gráfico 3** A qualidade dos serviços prestados por um advogado particular, um defensor público e um advogado dativo é a mesma

**Gráfico 4** O advogado é indispensável à administração da justiça e deve participar, na medida do possível, de atividades jurídicas voluntárias aos menos favorecidos

**Gráfico 5** Conhecimento das restrições da prática da advocacia voluntária e gratuita

**Gráfico 6** Dedicção de parte do tempo ao atendimento jurídico gratuito de ONGs carentes

**Gráfico 7** Idade e região dos pesquisados

**Gráfico 8** Escolaridade dos pesquisados

## RESOLUÇÃO PRO BONO

O Conselho Seccional de São Paulo da Ordem dos Advogados do Brasil, em sessão de 19 de agosto de 2002, por votação unânime, resolve regulamentar a atividade denominada "advocacia pro bono", como segue:

**Artigo 1.º** - As atividades *pro bono* são de assessoria e consultoria jurídicas, permitindo-se excepcionalmente a atividade jurisdicional.

**Parágrafo único** - Ocorrendo honorários sucumbenciais, os mesmos serão revertidos à entidade beneficiária dos serviços, por meio de doação celebrada pelo advogado ou sociedade de advogados prestadores da atividade *pro bono*.

**Artigo 2.º** - Os beneficiários da atividade *pro bono* devem ser pessoas jurídicas sem fins lucrativos integrantes do terceiro setor, reconhecidas e comprovadamente desprovidas de recursos financeiros, para custear as despesas procedimentais, judiciais ou extrajudiciais.

**Artigo 3.º** - Os advogados e as sociedades de advogados que desempenharem atividades *pro bono* para as entidades beneficiárias definidas no artigo 2.º, estão impedidos, pelo prazo de 2 (dois) anos, contados da última prestação de serviço, da prática da advocacia, em qualquer esfera, para empresas ou entidades coligadas às assistidas, impedimento extensivo às pessoas físicas que as compõem, sejam na condição de diretores, membros do conselho deliberativo, sócios ou associados, bem como entidades que estiverem direta ou indiretamente controladas por grupos econômicos privados, ou de economia mista ou fundacional.

**Parágrafo único** - Os impedimentos constantes do *caput* deste artigo são extensivos a todos os integrantes das sociedades de advogados prestadoras da atividade *pro bono*, incluindo-se os advogados contratados, prestadores de serviço, ainda que não mais estejam vinculados à sociedade de advogados.

**Artigo 4.º** - Os advogados e sociedades de advogados que pretendam exercer atividades *pro bono* deverão comunicar previamente ao Tribunal de Ética e Disciplina, os objetivos e alcance de suas atividades, devendo, também, encaminhar a esse Tribunal, relatório semestral contendo as seguintes informações: denominação social da entidade beneficiária, tipo de atividade a ser prestada, data de início e término da atividade.

**Parágrafo único** - O Tribunal de Ética e Disciplina poderá determinar o arquivamento do relatório em pasta própria, ou requisitar esclarecimentos que deverão ser prestados pelos advogados e sociedades de advogados referidos no *caput* deste artigo, ainda que fora dos prazos ali estabelecidos.

**Artigo 5.º** - A atividade *pro bono* implica conhecimento e anuência prévia, por parte da entidade beneficiária, das disposições desta resolução.

**Artigo 6.º** - Aplica-se à atividade *pro bono* as regras do Estatuto da Advocacia e da OAB, do Código de Ética e Disciplina e das resoluções da OAB que versem sobre publicidade e propaganda.

Sala das Sessões, 19 de agosto de 2002.

**CARLOS MIGUEL C. AIDAR**  
Presidente

## SURVEY ONLINE

### Profissional da área jurídica ou estudante de Direito?

Sim  Não

### Para se garantir um direito, muitas vezes, é necessária a judicialização da causa.

- Concordo totalmente com a afirmação  
 Concordo parcialmente com a afirmação  
 Discordo totalmente da afirmação  
 Não tenho opinião formada

### O Estado consegue garantir o acesso à justiça para toda a população hipossuficiente de forma eficaz e efetiva por meio dos serviços de assistência jurídica gratuita.

- Concordo totalmente com a afirmação  
 Concordo parcialmente com a afirmação  
 Discordo totalmente da afirmação  
 Não tenho opinião formada

### A qualidade dos serviços prestados por um advogado particular, um defensor público e um advogado dativo é a mesma.

- Concordo totalmente com a afirmação  
 Concordo parcialmente com a afirmação  
 Discordo totalmente da afirmação  
 Não tenho opinião formada

### O advogado é indispensável à administração da justiça e deve participar, na medida do possível, de atividades jurídicas voluntárias aos menos favorecidos.

- Concordo totalmente com a afirmação  
 Concordo parcialmente com a afirmação  
 Discordo totalmente da afirmação

### Você sabia que a prática da advocacia voluntária e gratuita (pro bono) é coibida para pessoas físicas carentes, ficando restrita às entidades sem fins lucrativos do terceiro setor desprovidas de recursos financeiros, em grande parte do território brasileiro?

Sim  Não

**O impedimento da advocacia pro bono para pessoas físicas carentes é: Marque todas que se aplicam.**

- Adequado, pois a assistência jurídica gratuita é dever do Estado.
- Adequado, pois tal prática configura concorrência desleal e captação de clientela.
- Inadequado, pois fere o livre exercício da profissão de advogado garantido pela Constituição Federal.
- Inadequado, pois a advocacia pro bono para pessoas físicas contribuiria, como forma complementar ao sistema de assistência jurídica existente, para o acesso à justiça das pessoas hipossuficientes.

**Você dedica ou já dedicou parte do seu tempo ao atendimento jurídico gratuito de ONGs carentes?**

- Sim, regularmente
- Sim, eventualmente
- Não, desconhecia a possibilidade
- Não, nunca

**Você dedicaria parte do seu tempo ao atendimento jurídico gratuito de pessoas físicas desprovidas de recursos financeiros para custear um advogado?**

- Sim, regularmente
- Sim, eventualmente
- Não, nunca

**Os serviços de assistência jurídica gratuita são prestados no Brasil pelas Defensorias Públicas e em muitos casos pelos advogados dativos e outros conveniados.**

- Tenho conhecimento total desta informação
- Tenho conhecimento parcial desta informação
- Não tenho qualquer conhecimento desta informação

**Há atualmente 5.054 defensores públicos em todo o país para atender uma população de potenciais usuários de mais de 145 milhões de pessoas. Ou seja, temos 1 defensor para cada 29 mil potenciais usuários.**

- Tenho conhecimento total desta informação
- Tenho conhecimento parcial desta informação
- Não tenho qualquer conhecimento desta informação

**Apenas 754 (ou seja, 28%) das comarcas em todo o país são atendidas pela Defensoria Pública.**

- Tenho conhecimento total desta informação
- Tenho conhecimento parcial desta informação
- Não tenho qualquer conhecimento desta informação

**Temos no Brasil mais de 90 milhões de processos, quase 01 processo a cada 02 pessoas, é como se todos nós estivéssemos em litígio. Mas 95% deles são dos grandes litigantes: governos (51%), bancos (38%) e empresas de telefonia (6%).**

- Tenho conhecimento total desta informação
- Tenho conhecimento parcial desta informação
- Não tenho qualquer conhecimento desta informação

**A despesa com a assistência judiciária gratuita no Brasil corresponde a 0,309% das despesas totais das Justiças Estaduais.**

**Para visualizar alguns números, enquanto no Estado de São Paulo, a despesa com a assistência judiciária gratuita corresponde a 0,012 % da despesa total da Justiça Estadual, no Estado do Ceará corresponde a 0,000%, no Paraná a 0,006% e, no Mato Grosso do Sul, a 2,214%**

Fonte: Justiça em Números 2011, disponível em: <http://www.cnj.jus.br/programas-de-a-a-z/eficiencia-modernizacao-e-transparencia/pj-justica-em-numeros/relatorios>

- Tenho conhecimento total desta informação
- Tenho conhecimento parcial desta informação
- Não tenho qualquer conhecimento desta informação

**Após ter tido conhecimento destes dados, você mudaria a sua resposta a alguma das questões anteriores?**

- Sim  Não

## PERFIL DOS PESQUISADOS

### Sexo

- Feminino  Masculino

### Faixa etária

- 18 a 24 anos
- 25 a 32 anos
- 33 a 40 anos
- 41 a 50 anos
- 51 a 60 anos
- 61 anos ou mais

### Região do Brasil

- Norte
- Nordeste
- Centro-Oeste
- Sul
- Sudeste

**Formação acadêmica**

- Graduação em andamento
- Graduação concluída
- Especialização em andamento
- Especialização concluída
- Mestrado em andamento
- Mestrado concluído
- Doutorado em andamento
- Doutorado concluído
- Outros

**Assinale a alternativa que melhor corresponde à sua forma de trabalho:**

- Advogado autônomo (advogando sozinho)
- Advogado em escritório de pequeno porte (até 10 advogados)
- Advogado em escritório de médio porte (de 11 até 50 advogados)
- Advogado em escritório de grande porte (mais de 50 advogados)
- Advogado em departamento jurídico de empresa
- Estudante de Direito
- Funcionário público
- Outros

**Integra ou já integrou o Convênio de Advogados Dativos celebrado entre a OAB e a Defensoria Pública?**

- Sim  Não



INSTITUTO  
**PRO BONO**

AGOSTO // 2014